



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 028/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Assunto AUTORIZA A LIQUIDAÇÃO DE PROCESSOS DE ADIANTAMENTO, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em 09 de Março de 1994
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em 14 de Março de 1994

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____
Resolução n.º _____

Publicado em 22 de Março de 1994 no Lei n.º 130
Publicado no jornal de Hoje
Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

"Autoriza a Liquidação de Processos de Adiantamentos, e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - por seus representantes legais - aprova a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à proceder a liquidação de Processos de prestação de contas - relativas ao exercício de 1993 - que não tenham atendido o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 018, de 25 de março de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri,

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 08.03/1994
N.º 028Lº001 Fls. 018

MENSAGEM N.º 009/94-GP.

Em 08 de Março de 1994.

Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência - para que seja submetido à apreciação do Egrégio Plenário dessa Casa Legislativa - o Projeto de Lei que autoriza a liquidação de processos de adiantamentos do exercício de 1993, cuja prestação de contas tenham sido realizadas após o prazo fixado no art. 4º da Lei Municipal nº 018, de 25 de Março de 1993.

A propositura tem por objetivo dar a quitação aos valores recebidos por servidores - a título de adiantamentos - para a realização de pequenas despesas de pronto pagamento, na forma prevista no Diploma acima referido e que não se enquadrem nos ditames legais, quanto ao prazo fixado para sua liquidação.

Ao ensejo, reitero protestos a Vossa Excelência de estima e apreço.

Carlos Moraes Costa
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr. Vereador
FRANCISCO COSTA FILHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 14/03/94

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 14/03/94

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 08/03/94



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I
"Autoriza a Liquidação de Processos de
Adiantamentos, e dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a liquidação de Processos de prestação de contas relativas ao exercício de 1993 que não tenham atendido o prazo previsto no Art. 4º da Lei nº 018, de 25 de Março de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Março de 1994.

FRANCISCO DA COSTA FILHO
= PRESIDENTE =

JORGE RODRIGUES DA SILVA
= 1º SECRETÁRIO =

MARINA DE ALMEIDA
= 2º SECRETÁRIO =



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 028/94

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Designo Relator o Vereador

Dario Loms
Dario EM, ____/____/____

Elind Ribeiro de Silva
Elind PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, cuja ementa é: AUTORIZA A LIQUIDAÇÃO DE PROCESSOS DE ADIANTAMENTO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

Dario Loms
Dario RELATOR

Elind Ribeiro de Silva
Elind MEMBRO

Silvas
MEMBRO